



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Convênio de Cooperação Técnica Nº 003/2022
PROCESSO E-Docs Nº 2022-N8N6

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, CUJO OBJETIVO É IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CONFORME PRECEITUA ARTIGO 8º, VI DA LEI 11340/06.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, doravante denominada SESP, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-625, CNPJ sob nº 27.142.025/0001-86, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Gestão Administrativa, FÁBIO GOMES DE AGUIAR, brasileiro, portador do RG nº 1026314 - SSP ES e CPF nº 019.955.417-02, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, doravante denominada SEJUS, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fabio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, inscrita no CNPJ sob nº 36.388.023/001-62, neste ato representado pelo seu ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1046687, inscrito no CPF sob o nº 022.817.317-58, de acordo com atribuição concedida através da Portaria 852-S de 22 de outubro de 2021 para realizar assinatura de convênio no que preceitua monitoramento eletrônico, segundo a melhor forma de direito, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, e que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante transcritas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto instituir e regular o Monitoramento Eletrônico de Pessoas no contexto da Lei 11.340/06 (autores e vítimas de violência doméstica e familiar) no âmbito da SESP, quando a mulher vítima concordar expressamente em permanecer com um dispositivo de segurança apto a interagir com a tornozeleira eletrônica utilizada pelo autor, criando 'zona de exclusão móvel', devendo, o monitoramento referido, ter início na região metropolitana da Grande Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTONOMIA

2.1 A Central de Monitoramento Eletrônico da SESP atuará de forma independente, integrada e harmônica com a Central de Monitoramento Eletrônico da SEJUS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho (ANEXO I) do presente Convênio de Cooperação Técnica, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir, foi elaborado em comum acordo entre as partes, em especial quanto à execução do objeto descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução das atribuições previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

4.2 SESP:

4.2.1 Indicar um servidor (a) para servir de ponto focal na Gerência de Proteção à Mulher - GPM/SESP.

4.2.2 Substituir a tornozeleira da SEJUS pela da SESP, nos casos em que a mulher aceitar ser monitorada eletronicamente.

4.2.3 Informar à Central de Monitoramento da Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico - DIMCME/SEJUS - a substituição da tornozeleira da SEJUS pela da SESP.

4.2.4 Antes de iniciar a substituição da tornozeleira, a Central de Monitoramento Eletrônico da SESP deverá entrar em contato telefônico com a DIMCME/SEJUS para informar que irão iniciar os procedimentos para a troca.

4.2.5 Após a substituição da tornozeleira eletrônica, a Central de Monitoramento Eletrônico da SESP deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência registrado para tal finalidade, contendo todos os detalhes da troca (número da tornozeleira, data, hora, etc), via E-Docs, para a DIMCME/SEJUS.

4.2.6 Enviar todas as informações necessárias sobre o monitoramento e os monitorados para a DIMCME/SEJUS, a fim de instruir os relatórios confeccionados pelo mencionado setor.

4.2.7 Informar imediatamente à DIMCME/SEJUS, via E-Docs, o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos monitorados, a fim de que o Poder Judiciário seja comunicado e adote as providências cabíveis, no caso de monitorados em execução de pena.

4.2.8 Informar à DIMCME/SEJUS sobre o término do monitoramento eletrônico e a retirada da

tornozeleira eletrônica.

4.2.9 Buscar suas tornozeleiras eletrônicas na DIMCME/SEJUS.

4.2.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e a plena execução do presente Convênio.

4.3 - SEJUS:

4.3.1 Indicar um servidor(a) para servir de ponto focal na Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico - DIMCME/SEJUS.

4.3.2 Após executar a rotina administrativa, encaminhar para a GPM/SESP, via E-Docs, a documentação relativa ao monitoramento eletrônico de homem no contexto da Lei 11.340/06 (autor de violência doméstica e familiar), a fim de que a SESP verifique junto à respectiva vítima se ela deseja ser incluída no Monitoramento Eletrônico, gerando a zona de exclusão móvel. Em caso positivo, a responsabilidade pelo Monitoramento Eletrônico passará a ser da SESP.

4.3.3 Incluir nos Relatórios mensais enviados aos diversos órgãos, as informações dos monitorados pela Central de Monitoramento da SESP.

4.3.4 Encaminhar à SESP todos os documentos que chegarem na DIMCME/SEJUS que tenham relação com os monitorados da SESP.

4.3.5 Sempre que necessário, disponibilizar servidor com conhecimento no monitoramento eletrônico para capacitar os servidores do monitoramento da SESP.

4.3.6 Buscas suas tornozeleiras eletrônicas na SESP.

4.3.7 Havendo tornozeleiras eletrônicas disponíveis na DIMCME/SEJUS, deverá ocorrer a substituição da tornozeleira da SESP pela da SEJUS nos casos em que a mulher desejar ser excluída do monitoramento eletrônico, retornando para a DIMCME/SEJUS a responsabilidade pelo monitoramento eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente convênio de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 Caso as ações deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre ambos, esta será formalizada por meio de Convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A eficácia do presente Convênio de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

7.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo de 60(sessenta) meses.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da secretaria interessada, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

7.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser ecelebrado pelos partícipes antes do término deste Convenio de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retorativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vugência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 É obrigatório o adiamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação

de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Convênio manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Os partícipes poderão designar gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11. 1 Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Convênio, será necessário o tratamento de

dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

12.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica.

12.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Convênio, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

12.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Convênio, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Convênio e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

Estando os Convenientes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória-ES, 04 de abril de 2022

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa - SESP

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF :

NOME:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2022

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome				CNPJ	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social				27.142.025/0001-86	
Endereço					
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 - Bento Ferreira - Vitória/ES					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA	
Vitória	ES	29.050-625	(27) 3636-1561	Estadual	
Nome do Responsável da Instituição				CPF	
FÁBIO GOMES DE AGUIAR				019.955.417-02	
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
1026314	Subsecretário de Estado		Subsecretário da Segurança Pública	3699366	

2 - ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome				CNPJ	
Secretaria de Estado da Justiça				27.165.554/0001-03	
Endereço					
Avenida Governador Bley, 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória- ES.					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA	
Vitória	ES	29.010-150	(27) 3636-5870	Estadual	
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio				CPF	
ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA				022.817.358-57	
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
	Subsecretário de Estado		Subsecretário Para Assuntos do Sistema Penal	2728010	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Período de Execução	Início : ABRIL 2022	Término: Abril 2027
3.2 Identificação do Objeto:		
<p>O presente termo de por objeto instituir e regular o Monitoramento Eletrônico de Pessoas no contexto da Lei 11.340/06 (autores e vítimas de violência doméstica e familiar) no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, quando a mulher vítima concorde expressamente em permanecer com um dispositivo de segurança que irá interagir com a tornozeleira eletrônica, criando</p>		

zona de exclusão móvel, inicialmente na região metropolitana da Grande Vitória.

3.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado do Espírito Santo até o ano de 2012 figurava como campeão na taxa de homicídios femininos no País, desde então foram implementadas diversas políticas públicas que priorizaram o enfrentamento da violência baseada no gênero, e de acordo com o último atlas da violência, divulgado no corrente ano que referencia o ano de 2019, o Espírito Santo encontra-se na 11ª (décima primeira) posição no ranking nacional, com a taxa de homicídios por 100 mil mulheres de 4,7%, superior à média nacional que é 3,5%.

Durante todo o ano de 2020 o Estado do Espírito Santo registrou 102 homicídios de mulheres, destes 26 foram classificados como feminicídios, e no corrente ano, até a presente data, o estado registrou 92 homicídios de mulheres, aumento de 13,6%, destes 29 foram classificados como feminicídios, aumento de 45% em relação ao ano passado. Além disso, até o dia 30/09/2021, foram registrados 13.993 (treze mil novecentos e noventa e três) boletins de ocorrência cujos delitos envolvem violência doméstica e familiar nos termos da lei 11.340/06.

Em que pese existirem diversas políticas públicas implantadas no Estado do Espírito Santo, os dados estatísticos demonstram a dificuldade para atingir um patamar aceitável de mudança cultural, e consequentemente continuar reduzindo os índices de violência doméstica e familiar contra a Mulher.

Os delitos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher possuem a pena máxima cominada em abstrato baixa e, na maioria das vezes, permite que o infrator responda em liberdade por seus atos, razão pela qual descumprem as medidas protetivas deferidas pela autoridade judiciária praticando novos atos violentos em desfavor das mulheres, que por vezes chegam ao feminicídio.

No intuito de utilizar a tecnologia como aliada ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, foi verificada a possibilidade de eletronicamente autor de violência doméstica e familiar e a respectiva vítima, automatizando o acionamento da Polícia Militar caso ocorra descumprimento de medida protetiva deferida pelo juiz, cuja determinação seja de proibição de aproximação da ofendida.

O monitoramento Eletrônico é uma medida alternativa a privação de liberdade, permitindo que o condenado cumpra sua pena sem estar em cárcere (artigo 146-B da Lei de Execução Penal), bem como pode ser utilizado em substituição às prisões cautelares (artigo 319, IX do Código de Processo penal), pois permite que os encarregados da fiscalização do cumprimento da pena do condenado/monitorado tomem conhecimento, exatamente, a respeito da sua localização, uma vez que o sistema permite saber,

com precisão, através do GPS (Global Positioning System), se a área delimitada está sendo obedecida.

Diante da necessidade de promover estratégias que possam conter o elevado índice de violência de gênero contra a mulher no Estado do Espírito Santo, bem como minimizar os danos produzidos pela situação de violência doméstica, e garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas, a implantação de serviço de monitoramento eletrônico para acompanhamento às mulheres que requereram medida protetiva e o respectivo autor se apresenta como ferramenta indispensável para promover a segurança das vítimas, além do empoderamento das mulheres que se sentem mais autoconfiantes para romper com o ciclo da violência, pois não se percebem mais sozinhas.

Considerando que caber à Secretaria de Justiça a a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, imprescindível se faz o presente Convênio de Cooperação.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Especificação	Duração	
		Início	Término
Meta	Monitorar eletronicamente homens autores de violência doméstica e familiar, considerados de extremo risco a mulheres detentoras de Medida Protetiva de Urgência que aderirem ao Programa Mulher Segura ES (aceitarem ser acompanhadas eletronicamente pela central de monitoramento da SESP), pelo período determinado pela Autoridade Judicial	Abril 2022	Abril 2027

Etapas/Fases	Duração
1.1 Assinatura do Convênio de Cooperação;	Abril/2022
1.2 Articulação com os servidores da DIMCME/SEJUS para repasse de informações gerais sobre o monitoramento eletrônico de pessoas;	Abril/2022
1.3 Capacitação continuada por parte da DIMCME/SEJUS da equipe da central de monitoramento da SESP, após a finalização da capacitação da empresa contratada para fornecer os	Abril/2022 a Abril/2027

dispositivos eletrônicos, bem como o sistema operacional;	
1.4 Encaminhamento do monitorado à Central de Monitoramento da SESP, após adesão da vítima ao Programa Mulher Segura ES;	Abril/2022 a Abril/2027

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeçam a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Vitória/ES, 04 de abril de 2022.

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
Subsecretário de Gestão Administrativa - SESP

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO,

Vitória/ES, 04 de abril de 2022.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SGA - SESP - GOVES
assinado em 08/04/2022 11:40:40 -03:00

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SASP - SEJUS - GOVES
assinado em 08/04/2022 11:17:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2022 11:40:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MICHELLE MEIRA COSTA (GERENTE QCE-03 - GPM - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-9QR732>